N. 13

Redija-se assim o art. 146:

Art. 146. A mulher que exerça funcção publica, casada com funccionario civil ou militar, sujeito a remoção, terá direito a licença com dois terços de vencimentos, se não fôr transferida com o marido removido, transferido ou addido, sem ser a seu pedido ou em cumprimento de pena disciplinar, para outro ponto do territorio nacional ou para o estrangeiro.

Sala das Sessões, 28 de julho de 1937. — *Barros Penteado.* — *Diniz Junior.* — *Motta Lima.*

Parecer

A emenda ampliando o disposto no art. 146 do projecto tem o objectivo de manter a organização do lar, amparando a familia do funccionario que, por conveniencia da administração publica, fôr mandado servir em logar diverso daquelle onde venha exercendo a sua funcção permanente. Acceitando, como acceita a emenda, a Commissão suggere a suppressão do ultimo periodo do paragrapho unico, por entender que, sendo a licença concedida com dois terços dos vencimentos, isto é, com o ordenado, o tempo não poderá deixar de ser contado para todos os effeitos..

Sala da Commissão dos Estatutos, 26 de agosto de 1937. — *Moraes Paiva,* Presidente e Relator. — *Demetrio Xavier,* vencido. — *Moraes Junior.*

Vencido, por entender que a disposição do Estatuto ampara a familia do funccionario, sem onerar os cofres publicos. Ha uma verdadeira cooperação entre o funccionario e sua familia — de um lado — e o Estado — de outro, na disposição que se pretende modificar. Por mais legitima que pareça a emenda, *prima face,* ella virá acarretar serias difficuldades no seu cumprimento. Prefiro, pois, a forma consignada no Estatuto que é a melhor coordenadora dos interesses geraes: da Fazenda e dos funccionarios. — *Paulo Martins.* — *Monte Arraes.* — *Polycarpo Viotti.* — *Demetrio Xavier.*

Voto contra a emenda por entender que instituindo a Constituição da Republica que os cargos publicos são exercidos "sem distincção de sexos e estado civil" não podemos introduzir emendas que estabeleçam situação de desegualdade bascadas em distincções dessa natureza. Qualquer emenda decorrente de situação de familia deverá ser redigida de modo a não estabelecer distincções entre a mulher e o homem. Para se tornar acceitavel seria necessario que ao envez de dizer "a mulher que exerça funcção publica", etc. — disesse — "o conjuge de funccionario, que tambem exerça funcção publica", etc.

Ingressando para a Commissão de Estatuto do Funcionario no fim da 2.ª discussão, reservo-me o direito de re-examinar a questão do funccionario publico conjuge de outro funccionario removido ao correr da 3.ª discussão. — *Bertha Luiz.*